

**ATA Nº. 03/2013**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**ABERTURA:** No dia onze de janeiro de dois mil e treze, reuniram-se na Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Manoel Osório Teixeira Rodrigues e demais Vereadores: Alberto Renan Oliveira da Cunha, Cláudio Antunes Dias, Daniel Morales de Moura, Gilson Rômulo Silveira Gomes, Lourenço Silva de Souza, , Marcial Lucas Guastucci, Mauro Euclides Lima de Castro e Sérgio Moacir Rodrigues de Castro. Verificada a presença de número legal, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos.

**EXPEDIENTE:** Foram registrados os seguintes Projetos de Lei do Poder Executivo Nº.01/2013- Autoriza o Poder Executivo a Criar Comissão Permanente de Medição de Linhas de Transporte Escolar e Coletivo Urbano e Rural, Estabelece Gratificação Especial Para os Membros e Dá Outras Providências. Nº. 02/2013-Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal e Dá Outras Providências. Nº. 03/2013- Altera os Artigos 27 Caput, 28 Caput e 29 §1º e § 2º da Lei Municipal Nº.1123/2009. Nº. 04/2013- Cria Categoria Funcional de Tratorista, Com Seus Respectivos Cargos e Padrão de Vencimentos, No Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Dá Outras Providências. Nº.05/2013- Cria Categorias Funcionais de Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Endemias, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, Com Seus Respectivos Cargos e Padrões de Vencimentos, no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Dá Outras Providências. Nº. 06/2013- Autoriza o Poder Executivo a Contratar Três (03) Tratoristas Para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público. Nº. 07/2013- Define as Atribuições dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas. Nº. 08/2013- Dá Nova Redação aos Artigos 19, 20, 21, 22 e 23, Capítulo III da Lei Nº. 1167/90 Alterando a Lei Nº. 997/2008 e Dá Outras Providências. Foram registradas as seguintes Emendas Modificativas do Poder Legislativo: **Emenda Modificativa Nº.01/2013-** Proposta pelos Vereadores Alberto Renan Oliveira da Cunha, Gilson Rômulo Silveira Gomes, Lourenço Silva de Souza, Manoel Osório Teixeira Rodrigues e Sérgio Moacir Rodrigues de Castro: Projeto de Lei Nº. 01/2013- "Autoriza O Poder Executivo A Criar Comissão Permanente De Medição De Linhas De Transporte Escolar E Coletivo Urbano E Rural, Estabelece Gratificação Especial Para Membros E Dá Outras Providências".

Origem : Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, requeremos, seja modificado o Parágrafo Único do Art. 1º. do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação: "Art.1º-".

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três (03) membros, servidores efetivos do Município, designados por Decreto e terá como atribuições medir as linhas de transporte escolar, suas alterações, novas linhas, trajetos, sempre que houver necessidade, inclusão ou exclusão de passageiro, assim como, sempre que requisitada medir qualquer linha de interesse do Município, como as de transporte coletivo urbano e rural, efetuar a fiscalização permanente do estado de conservação e condições de uso dos veículos do transporte escolar e coletivo urbano e rural e executar outras atividades afins.

**Emenda Modificativa Nº. 02/2013**-Proposta Pelo Vereador: Marcial Lucas Guastucci. Projeto De Lei Nº. 03/2013 – “Altera Os Artigos 27 Caput, 28 Caput E 29 § 1º E § 2º Da Lei Municipal N. 1123/2009”. Origem: Poder Executivo Pela Presente E Na Forma Regimental Desta Casa, REQUEIRO, Seja Modificado O Projeto De Lei Em Epígrafe, O Qual Passa A Ter A Seguinte Redação:

“Altera Os Artigos 27 Caput, 28 Caput, 29 §1º E § 2º, 31 Alíneas A, B E C, E § 2º, 32 Caput E 33 Caput Da Lei Municipal N. 1123/2009.”...

Art. 5º - As alíneas a, b e c e o §2º do artigo 31, da Lei Municipal 1123 de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 31 - ...

a) de 6 (seis) a 30 (trinta) km – 10% (dez por cento); b) de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) km – 17% (dezesete por cento); c) acima de 50 (cinquenta) km – 25% (vinte e cinco por cento). §1º - ... §2º - O Profissional da Educação em efetivo exercício que residir no interior do município, perceberá 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do magistério municipal, nível I, classe A, para auxiliar no custeio de seu deslocamento do domicílio a sede, a fim de participar de formação continuada.”

Art. 6º - O artigo 32 caput, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A gratificação pelo exercício de docência com alunos do 2º ano do ensino Fundamental corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira do magistério.”

Art. 7º - O artigo 33 caput, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A gratificação pelo exercício de docência em classe multisseriada (séries iniciais) do Ensino Fundamental corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira do magistério.”

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1228/2011, esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

**Emenda Modificativa Nº.03/2013**- Proposta pelos Vereadores: Cláudio Antunes Dias, Daniel Morales de Moura, Marcial Lucas Guastucci e Mauro Euclides Lima de Castro. Projeto de Lei nº. 06/2013 – “Autoriza O Poder Executivo A Contratar Três (03) Tratoristas Para Atender A Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público”. Origem: Poder Executivo

Pela Presente E Na Forma Regimental Desta Casa, Requeremos, Seja Modificado O Projeto De Lei Em Epígrafe, O Qual Passa A Ter A Seguinte Redação: “...

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de (03) meses, a partir do dia 1º de Maio de 2013, três (03) **Tratoristas** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III e 239 da Lei nº 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei nº 1234, de 19 de abril de 2011”.“...

“Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de Maio de 2013”.

**Emenda Modificativa Nº. 04/2013**- Proposta pelos Vereadores: Cláudio Antunes Dias, Daniel Morales de Moura, Marcial Lucas Guastucci e Mauro Euclides Lima de Castro. Projeto de Lei nº. 01/2013 – “Autoriza O Poder Executivo A Criar Comissão Permanente De Medição De Linhas De Transporte Escolar E Coletivo Urbano E Rural, Estabelece Gratificação Especial Para Os Membros E Dá Outras Providencias”. Origem: Poder Executivo.

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEREMOS, seja modificado o Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação: “...”

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão provisória de medição de linhas de transporte escolar e coletivo urbano e rural”.

“Art. 2º - Fica criada Gratificação Especial para os Membros da Comissão de que trata o artigo 1º, correspondente a uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado”.

“...”  
**Emenda Modificativa Nº.05/2013.** Proposta pelos Vereadores: Cláudio Antunes Dias, Daniel Morales de Moura, Marcial Lucas Guastucci e Mauro Euclides Lima de Castro. Projeto de Lei nº. 03/2013 – “Altera Os Artigos 27 Caput, 28 Caput E 29 § 1º E § 2º Da Lei Municipal N. 1123/2009”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, requeremos, seja modificado o Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Altera Os Artigos 27 Caput, 28 Caput E 29 § 1º E § 2º Da Lei Municipal N. 1123/2009, Acrescenta Os Artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, E 48, Passando O Artigo 30 Para Artigo 49 E Assim Sucessivamente.” “...”

Art. 1º - O artigo 27 *caput*, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O Quadro do Magistério Público Municipal, constituir-se-á de 300 cargos de Professor de 20h semanais, Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência e de Cargos Eletivos.

Parágrafo único – ...”

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos das FGs Específicas da Educação constante no artigo 28, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas no Magistério.

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FGs ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Direção de Escola (até 50 alunos)	FGM1	03
Direção de Escola (51 a 80 alunos)	FGM2	01
Vice-Diretor	FGM3	12
Direção de Escola (com mais de 80 alunos)	FGM4	09
Coordenador de Apoio Técnico Pedagógico	FGM4	01

Art. 3º - Os § 1º e 2º, do artigo 29, da Lei Municipal 1123/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - ...”

“§ 1º - O professor investido na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola fica dispensado de lecionar e, caso seja Professor de 20h semanais, receberá convocação para trabalhar 40h semanais.”

§2º - O cargo de Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Educação Infantil poderá ser ocupado somente em Escolas com mais de 80 alunos.

“...” Art. 4º - O cargo de Vice-Diretor Agropecuário da Escola Agropecuária Alaor Tarouco deverá ser preenchido por profissional eleito, com formação mínima de Técnico(a) Agrícola.

Parágrafo Único – Os demais cargos deverão obedecer às regras de preenchimento previstas no Plano de Carreira do Magistério.

*Meade*

Art. 5º - São acrescentados os artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, e 48, passando o artigo 30 para artigo 49 e assim sucessivamente conforme segue:

“Art. 30 - Fica consolidada e assegurada efetivamente, a eleição direta para as funções de Diretor e Vice-Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede municipal de Ensino de Piratini.”

“Art. 31 - Os Diretores e Vice-Diretores serão eleitos pela comunidade escolar mediante eleição, através do voto secreto, proibido o voto por representação.

§1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores, ambos em efetivo exercício na escola.

§2º - Os votos terão o mesmo valor entre os segmentos da comunidade escolar.

§3º - A eleição do Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino processar-se-á através de chapas, que deverão corresponder a composição da direção prevista no regimento escolar.

§4º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor terá duração de 3 anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.”

“Art. 32 - Terão direito de voto:

I - Os alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados na escola;

II - Os pais ou responsáveis perante à escola dos alunos menores de 18 anos;

III - Os membros do magistério e os servidores públicos, desde que em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.”

“Art. 33 - Poderá candidatar-se a eleição para as funções de Diretor e Vice-Diretor o membro efetivo do magistério com tempo mínimo de três anos de exercício no magistério público municipal, com formação em nível superior em cursos de licenciatura plena ou pedagogia.”

“Art. 34 - Do resultado final:

I - Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% dos votos mais um;

II - Em havendo mais de duas chapas inscritas e nenhuma delas atingir o percentual legal para eleger-se, será realizado novo processo eleitoral com as duas chapas que obtiveram maior número de votos, em um prazo de 30 dias;

III - Havendo empate, em qualquer das etapas do processo, será qualificado o candidato com maior tempo de serviço no magistério público municipal, permanecendo empate, o de maior idade;

IV - Havendo apenas uma chapa inscrita não será necessário eleição e os nomes serão referendados através de uma assembléia para qual deve ser convocada toda a comunidade escolar;

V - A eleição e/ou assembléia só terá validade com a participação de, pelo menos, 30% do universo total de eleitores.”

“Art. 35 - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária, com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

I - A comissão eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de outubro, através do voto em assembléia por segmento.

II - A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, sendo todos os trabalhos e ações destas registradas em ata.

III - Somente poderão compor a comissão eleitoral, como representantes do seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar e que não componham nenhuma das chapas inscritas.

IV - A comunidade escolar, com direito de voto, será convocada pela comissão eleitoral, através de edital na segunda quinzena de outubro para, na segunda quinzena de novembro proceder-se a eleição.

Parágrafo único: O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração,

credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis pelo aluno com antecedência de 30 dias.”

“Art. 36 - A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, entregar à comissão eleitoral até quinze dias após a fixação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I - Comprovante do tempo de serviço no magistério público municipal;

II - Comprovante de conclusão de curso superior;

III - Síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.

§1º - A comissão eleitoral publicará no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas.

§2 - Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá fundamentadamente fazer a impugnação de candidato que não satisfaça as exigências desta lei, num prazo de 72 horas após a publicação do registro.

§3- Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

§4º - A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§5º - A comissão eleitoral credenciará até três fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio.”

“Art. 37 - Caberá a comissão eleitoral:

I - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras;

II - providenciar todo material necessário à eleição;

III - definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

IV - resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Escola ou pelo Conselho Escolar.”

“Art. 38 - Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

“Art. 39 - Da eleição, será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que ficará arquivada na escola.”

“Art. 40 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.”

“Art. 41 - Eleitos o Diretor e o Vice-Diretor da escola, a comissão eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do Conselho Escolar ou, na falta deste, ao Diretor da escola que em 03 (três) dias, contados do recebimento, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação para fins de designação.”

“Art. 42 - O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos e a posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

1º - Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior.

§ 2º - Para fins de recondução de que trata o parágrafo anterior, é irrelevante a função que o membro do magistério ocupou na direção da escola, sendo, portanto, inelegível em mandato imediatamente posterior, para quaisquer um dos cargos de direção, o membro do magistério que já teve uma recondução.”

“Art. 43 - A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor (es) por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença de saúde, Licença de gestante e Licença para cuidar de pessoa da família, implicará vacância da função.”

*M. Mendes*

“Art. 44 – Ocorrendo a vacância de Diretor, antes do término do período da administração, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor, definindo para tal, pelo Regimento Interno da Escola, que completará o mandato.

Parágrafo único – No impedimento do Vice-Diretor, assumirá a direção o membro do magistério com maior tempo de serviço na escola, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesta Lei e no prazo máximo de dez dias letivos.”

“Art. 45 – Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, o conselho escolar escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor da unidade de ensino.”

“Art. 46 – A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I – após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, como passível de pena de demissão;

II – após deliberação em assembléia geral da comunidade escolar convidada pelo conselho escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A sindicância de que trata o inciso I, deverá ser concluída em 30 (trinta) dias.”

“Art. 47 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos:

- a) pelo Regimento Interno da Escola;
- b) pelo Conselho Escolar;
- c) pela Comissão Eleitoral.

“Art. 48 – O Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino criadas após a publicação desta Lei, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º No mesmo ano, serão realizadas eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor, na forma e no período do ano fixados por esta Lei.

§ 2º - Os Mandatos de Diretor e Vice-Diretor eleitos na forma do parágrafo anterior, terão duração até as datas de realização de eleições unificadas na Rede Municipal de Ensino, fixadas para 2013 e, após, a cada três anos.”

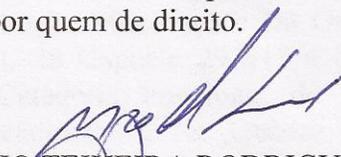
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1228/2011, esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

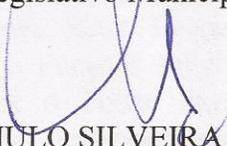
**ORDEM DO DIA:** - Foram aprovados os seguintes Projetos de Leis do Poder Executivo: **Nº. 01/2013** com cinco votos a favor e quatro contra - Juntamente com a Emenda Modificativa do Poder Legislativo **Nº.01/2013** com cinco votos a favor e quatro contra, onde a Bancada do PMDB pede para que constem em Ata as justificativas de seus votos que foram contrários, pois apresentou a Emenda Modificativa **Nº.04/2013** que atende a todas as necessidades existentes no Projeto do Poder Executivo **Nº. 01/2013**, não onerando os cofres públicos, pois os servidores somente iriam receber as horas trabalhadas; também foi pedido antes da votação para retirar as duas Emendas Modificativas de **Nº.01/2013** e **Nº.04/2013** ao Proj. Poder Executivo **01/2013**, para uma melhor análise; onde não foi aceito pelos demais. **P.Ex Nº. 02/2013** com cinco votos a favor e quatro contra; a Bancada PMDB, na justificativa dos votos, gostaria que a Secretaria de Habitação permanecesse vinculada a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, pois já é existente tal Secretaria, somente seria desmembrada, sendo assim, onera os cofres Públicos.. **P.Ex. Nº. 03/2013** com cinco votos a favor e quatro contra - juntamente com a Emenda Modificativa do Poder Legislativo **Nº. 02/2013** aprovada por unanimidade, onde o Vereador Sergio Castro pede que fique registrado que todos os Vereadores da situação acharam boa a idéia. **P. Ex. Nº. 04/2013** aprovado por unanimidade. **P.Ex. Nº. 05/2013** aprovado por

unanimidade. **P.Ex. N° 06/2013** com cinco votos a favor e quatro contra -Bancada PMDB na sua justificativa salienta que também são produtores rurais e que defendem esta categoria, mas esta Bancada apresentou Emenda Modificativa de N° 03/2013 que foi rejeitada e por coerência à sua Emenda, votaram contraria ao Projeto do Poder Executivo N° 06/2013. **P.Ex. N° 07/2013** aprovado por unanimidade. **P.Ex. N° 08/2013** aprovado com cinco votos a favor e quatro votos contra, onde o Vereador Marcial justifica seu voto pois acredita que em cargos específicos houve o aumento do Padrão de Vencimento, por este motivo seu voto foi contraria. **Foram reprovadas** as seguintes **Emendas Modificativas do Poder Legislativo N° 03/2013-N° 04/2013-05/2013**, todas com cinco contra e quatro votos a favor, sendo assim, reprovadas.

**GRANDE EXPEDIENTE:** O Vereador Marcial Lucas Guastucci pede que registre em Ata que foram feitas 3.200 horas feitas pela Secretaria de Agricultura e o Vereador Sergio pede que registre em Ata os quinhentos atendimentos por parte da Secretaria da Agricultura no ano de 2012, em horas, três mil e duzentas horas máquinas trabalhadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Manoel Osório Teixeira Rodrigues, agradeceu a presença de todos os presentes, logo após declarou encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a respectiva Ata, que lida e achada conforme será devidamente assinada por quem de direito.

  
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES  
Presidente do Legislativo Municipal – 2013

  
GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES  
Secretário do Legislativo Municipal – 2013

